PREFEITURA DE
CATALÃO
Cidade que sonha e faz.

PROTOCOLO
01/02/2018
Hrs: 10:58
Adenicia Santos

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Procuradoria Geral do Município

Ofício n.º: 20 /2018 Catalão, 31 de janeiro de 2.018.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Através do presente encaminhamos a Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, A FIRMAR CONVÊNIO E A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DR. WILLIAN FAIAD, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) "DR. JAMIL SEBBA", DE 2018 A 2020, NA FORMA QUE ESPECIFICA".

A proposição da matéria é competência do Executivo Municipal, o que reveste de legalidade a ação no que tange a origem do Projeto de Lei.

O Executivo Municipal através da Lei 2.659, de 03 de abril de 2009, já concede subvenção à Fundação Willian Faiad para manutenção do Hospital Materno Infantil, que vem prestando o serviço de forma satisfatória.

A presente proposição busca autorização legislativa para firmar convenio com a entidade de modo a viabilizar que mesma possa realizar a gestão da **Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Dr. Jamil Sebba,** nos mesmo moldes do Hospital Materno Infantil, o que já vem ocorrendo desde 2016.

A Constituição Federal, em seu Art. 196, preconiza que:

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Não é demais ressaltar que a Fundação Willian Faiad possui reconhecimento na gestão de saúde, fato este reconhecido pelo próprio Município, na medida em que aprova a transferência de recursos do Fundo Municipal de Saúde, visando o pagamento de despesas da Fundação na gestão do Hospital Materno.

Note-se que o Art. 197 da Constituição Federal define como deve ser entendido o atendimento a saúde, à luz da Carta Magna do País:

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado".

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito Municipal

Ao Senhor
DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

Projeto de lei nº ....08.... de ....01..... de .....fevereiro..... de 2018.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, A FIRMAR CONVÊNIO E A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DR. WILLIAN FAIAD, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) "DR. JAMIL SEBBA", DE 2018 A 2020, NA FORMA QUE ESPECIFICA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Catalão, Estado de Goiás, autorizado a firmar convênio de parceria e a conceder subvenção social a Fundação Assistencial Dr Willian Faiad, situado na Rua Major Paulino nº 760, Nossa Senhora de Fátima, neste município, inscrito no CNPJ sob o nº 07.372.456/0001-21, com base no Art. 196 e 197 da Constituição Federal, bem como disposto nos Arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/90 e as disposições do Art. 116 da Lei Federal Nº 8.666/93.

Art. 2.º Os repasses previstos no artigo 1.º desta Lei serão de até R$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais), por ano, até o ano de 2020, para manutenção geral das atividades da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Dr. Jamil Sebba, cujos repasses ocorrerão de forma mensal, no valor de até R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) por parcela.

Parágrafo Único – Fica autorizado no mês de dezembro de cada ano o Município realizar um repasse adicional de até R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

destinado a quitação de décimo terceiros e outras despesas trabalhistas e sociais dos trabalhadores da UPA.

Art. 3.º Cabe a Secretaria Municipal da Saúde, juntamente com a Controladoria Geral do Município a fiscalização do futuro convênio a ser firmado em virtude desta lei, bem como o recebimento e análise da prestação de contas das subvenções recebidas.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias do Orçamento em vigor:

- 04.0401.10.301.4009.4037. 335043 – MANUTENÇAO DO F.M.S.

Art. 5.º Existe previsão para concessão da presente subvenção na Lei do Orçamento Anual, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos.....01.....dias do mês de .....fevereiro..... de 2018.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Processo Legislativo

Ofício nº. **007/2018**

Catalão, 07 de fevereiro de 2018.

Ao Exmo. Sr. Presidente
Ver. Arcilon de Sousa Filho
Da Comissão de Direito Humanos

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho através do presente, solicitar a Vossa Excelência que **encaminhe, por meio de Despacho, os Projetos de Lei nº 006/2018, 007/2018, 008/2018 e 009/2018 ao relator da Comissão de Direitos Humanos, Sr. Pedro Henrique de Macedo Silva (Pedrinho), no prazo de 2 (dois) dias úteis**, para emissão de parecer, o qual deve ser emitido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em conformidade com os artigos 33, inciso III; 86 e 87 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Para tanto, cabe informar que todos os vereadores receberam cópia dos projetos acima citados, (Ofício nº 004/2018 – Processo Legislativo), bem como que os mesmos somente serão apreciados em Plenário com os devidos pareceres.

Sendo o que se apresentava para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração, e colocamo-nos a disposição.

Cordialmente,

Patrícia Ferreira Dias
Dpto Processo Legislativo

07/02/18

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Processo Legislativo

Ofício nº. **008/2018** Catalão, 07 de fevereiro de 2018.

À Exma. Sra. Presidente
Ver. Rosângela Santana Ferreira
Da Comissão de Saúde

Excelentíssima Senhora Presidente,

Venho através do presente, solicitar a Vossa Excelência que **encaminhe, por meio de Despacho, os Projetos de Lei nº 006/2018, 008/2018, 009/2018 e 010/2018 à relatora da Comissão de Saúde, Sra. Silvia Aparecida Rosa (Silvinha), no prazo de 2 (dois) dias úteis**, para emissão de parecer, o qual deve ser emitido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em conformidade com os artigos 33, inciso III; 86 e 87 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Para tanto, cabe informar que todos os vereadores receberam cópia dos projetos acima citados, (Ofícios nº 004/2018 e 005/2018 – Processo Legislativo), bem como que os mesmos somente serão apreciados em Plenário com os devidos pareceres.

Sendo o que se apresentava para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração, e colocamo-nos a disposição.

Cordialmente,

Patrícia Ferreira Dias
Dpto Processo Legislativo

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 08

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

PARECER PJ N° 008/2.018

Referência: **PROJETO DE LEI N° 008, de 01 de fevereiro de 2.018.**
Assunto: **"Autoriza o Município de Catalão, Estado de Goiás a firmar convênio e a conceder subvenção social à fundação assistencial Dr. Willian Faiad, para manutenção das atividades da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) "Dr. Jamil Sebba", de 2.018 a 2.020, na forma que especifica".**
Autoria: **PODER EXECUTIVO**
EMENTA: DIRETO ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI. PODER EXECUTIVO. CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. CONCESSÃO DE SUBVENSÃO SOCIAL. ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS. AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. OBRIGATORIEDADE. REQUSITOS PROCESSUAIS PRESENTES. LEGALIDADE.

Legalmente designada como órgão de assessoria técnica da Mesa Diretora e dos Vereadores, responsável pela orientação do processo legislativo, pela representação judicial da Câmara Municipal e pelo assessoramento e consultoria técnico-legislativa das Comissões Temporárias, e em cumprimento ao que determina o art. 60, IV da Resolução n° 02 de 04 de Agosto de 2.010, que instrui o Regimento Interno deste Poder Legislativo, passo a análise do presente matéria na melhor forma da lei.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo autuado junto a secretaria da Câmara Municipal de Catalão sob a nomenclatura "**Projeto de Lei n° 008/2018**" que ***"Autoriza o Município de Catalão, Estado de***

Tradeu Botega de Melo
Procurador Geral
OAB / 6031

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 09

Goiás a firmar convênio e a conceder subvenção social à fundação assistencial Dr. Willian Faiad, para manutenção das atividades da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) "Dr. Jamil Sebba", de 2.018 a 2.020, na forma que especifica".

O Projeto foi encaminhado a Casa para análise no dia **31/01/2018** cumprindo o Regimento Interno da Casa, e portanto, observa-se que o projeto, encontra-se, plenamente correto e tempestivo no âmbito processual da Casa, estando apto para emissão deste parecer por este órgão consultivo na forma que segue.

É o relato.

ANÁLISE

Conforme ensina o ilustre Ely Lopes Meireles *in* Direito Municipal Brasileiro, 17.ª edição, Malheiros, 2.013, pág. 683:

> **"A Assessoria Técnico-Legislativa (...) desempenha funções especializadas de exame das proposições a serem discutidas e votadas em Plenário, emitindo pareceres exclusivamente técnicos e cuidando da redação dos atos legislativos. Não toma parte nas discussões, não interfere nas deliberações do Plenário ou do presidente, limitando-se a colaborar no aprimoramento formal e técnico das leis e resoluções."**

Thadeu Botêga Aguiar
Procurador Geral
OAB/GO 31.168

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 10

Pois bem, *a priori* verifica-se que o presente Projeto de Lei que visa a autorização para celebração de convênio e a concessão social à fundação assistencial Dr. Willian Faiad, para manutenção das atividades da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) "Dr. Jamil Sebba" de 2.018 a 2.020 fora instruído na forma recomendada já que acompanhado da devida justificativa que assim assenta: **"A presente proposição busca a autorização legislativa para firmar convênio com a entidade de modo a viabilizar que a mesma possa realizar a gestão da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Dr. Jamil Sebba, nos mesmo moldes do Hospital Materno Infantil, o que já vem ocorrendo desde 2016"**.

Uma vez destacada a justificativa do Executivo para matéria, passa-se à análise da iniciativa da proposição, da sua adequação ao Regimento Interno da Casa, bem como ainda ao caráter constitucional e atestando ou não sua legalidade.

Quanto a **iniciativa** é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município e da administração de seus órgãos, matérias de sua competência previstas no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Sob à ótica **regimental**, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com os arts. 95 e 98, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Na seara **constitucional**, o projeto de lei preenche os requisitos de alcance, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da

Thadeu Botelho Aguiar
Procurador Geral
OAB 16031.168

CF/88. Além disso, ao Município incumbe a administração de seus órgãos e estrutura administrativa, no uso regular da autonomia constitucional que lhe é assegurada para cuidar de tudo que é de seu interesse local (art. 30, I), de acordo com as regras previstas no art. 37 da Constituição Federal.

Portanto, de se concluir que há **legalidade** e juridicidade no projeto, já que não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal. Ademais, a Lei Orgânica do Município de Catalão preceitua em seu art. 9, I que ***"Para obtenção de seus objetivos, o Município poderá celebrar convênios (...) com (...) entidades direta, indireta e fundacional (...) para realização de suas atividades próprias"***, valendo destacar o que dispõe o art. 44, VII do mesmo diploma legal que enquadra como atribuição privativa do prefeito ***"celebrar convênio, acordos, contratos e outros ajustes do interesse do Município"***.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Desta forma, verificando que não ferem nenhuma legislação federal, estadual e muito menos municipal, e considerando o projeto tem finalidade justificável, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade, passando a conclusão.

Thadeu Botêga Aguiar
Procurador Geral
OAB/GO 51.168

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 12

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

CONCLUSÃO

Após analisar atentamente o Projeto em referência e verificando que pauta pela constitucionalidade, obedecendo as pilares descritos estritamente nos limites da Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal e a legislação pertinente no ordenamento, vejo como correto o referido projeto.

Uma vez estando sua redação de acordo com a técnica legislativa exigida, opinamos pela **LEGALIDADE** do projeto em testilha, a ser apreciado pelo Plenário da Casa nos termos regimentais.

Importante salientar que para aprovação tal proposição necessitará do **voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à sessão de votação**, conforme previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o parecer, s.m.j..

CATALÃO (GO), 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

Thadeu Botêga Aguiar
Procurador Geral
OAB / 6031.168

THADEU BOTÊGA AGUIAR
PROCURADOR GERAL

PROTOCOLO
19/02/2018
Hrs: 10:15
Adimária Santos

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 13

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação nº 05, de 2018, sobre o Projeto de Lei, nº 08, de 01 de fevereiro de 2018.

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 08, de 01 de fevereiro de 2018, de autoria do Ilustre Prefeito Municipal que ***"pede autorização para o Município de Catalão, Estado de Goiás, firmar convênio e a conceder subvenção social à Fundação Assistencial Dr. Willian Faiad, para manutenção das atividades da unidade de pronto atendimento (UPA) "Dr. Jamil Sebba " de 2018 a 2020, na forma que especifica".***

A proposição em questão foi protocolada em 01.02.2018, e foi deliberada em 06 de fevereiro de 2018.

Justificativa do autor: ***O Executivo Municipal, busca por meio da celebração do presente convênio viabilizar economicamente a Instituição para que haja a assunção da gestão da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Dr. Jamil Sebba.***

Nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao Relator a emissão de parecer fundamentado, bem como o voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

Claúdio Lima
Vereador

Paulo Moreira do Vale
Vereador

Jair Humberto da Silva
Vereador

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 14

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna-se a Comissão de Constituição, Legislação e Redação, o Projeto de Lei sob exame que tem por objetivo, autorizar o Prefeito municipal em nome do Município, a celebrar convênio com a Fundação Assistencial Dr. Willian Faiad, para manutenção das atividades da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) "Dr. Jamil Sebba, de 2018 a 2020.

Inicialmente cumpre mencionar que tal proposição necessitará, para aprovação, **de votos favoráveis da maioria simples dos Vereadores presentes à sessão Plenária**, nos termos do art. 127, do Regimento Interno.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

Quanto à Iniciativa – Tem-se que a proposição em questão é de competência privativa do Prefeito e será exercida nos termos do art. 44, VII, da Lei Orgânica do Município, *in verbis:*

Art. 44. ***Compete privativamente ao Prefeito:***

(...);

VII – ***celebrar convênio****, acordos, contratos, e outros ajustes do interesse do Município;*

(...).

Paulo Moreira do Vale
Vereador

Claúdio Lima
Vereador

Jair Humberto da Silva
Vereador

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Desse modo, conclui-se que no caso em questão, não se vislumbram vícios de iniciativa, devendo o referido projeto prosseguir em seu trâmite sem impedimentos a sua aprovação.

Superada esta etapa, passa-se à análise da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Quanto à Constitucionalidade e Legalidade - observa-se que a presente proposição, encontra-se em consonância com os ditames previstos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, que outorga a competência de legislar sobre matérias de interesse local, aos Municípios (art. 30, I; art. 64, I e art. 8º, I, respectivamente).

Ademais a Constituição Federal em seu artigo 196, atribui ao Estado o dever de garantir a população acesso a saúde. Vejamos:

> ***Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.***

E ainda, dispõe que ao Poder Público cabe regulamentar, ainda que por meio de terceiros, a prestação dos serviços. *In verbis:*

> ***Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.***

Paulo Moreira do Vale
Vereador

Claúdio Lima
Vereador

Jair Humberto da Silva
Vereador

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 16

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Quanto à Regimentalidade – não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu regular trâmite, vez que o Projeto de Lei em questão segue o disposto no art. 93, §1º, "c" c/c art. 98, §1º, IV, bem como o art. 104-A, todos, da Resolução nº 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno da Câmara Municipal).

Quanto à necessidade da emissão de pareceres temáticos - considerando que o objeto da matéria levada a Plenário por meio da referida proposição está adstrita aos temas das comissões permanentes, recomenda-se a emissão do parecer da Comissão de Saúde e Serviços Sociais (art. 25, VIII); Direitos Humanos (art. 30, VI); ambos do Regimento Interno.

Quanto à Técnica Legislativa - observado o estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, não há reparos relevantes a ser feitos.

CONCLUSÃO

Por todo exposto, tem-se que o Projeto de Lei nº 08, de 01 de fevereiro de 2018, se encontra em simetria com a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e tramita dentro dos parâmetros estabelecidos na Resolução 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno), assim como, se reveste de boa Técnica Legislativa.

No mérito, merece acolhimento.

È o voto do Relator.

Catalão/GO, 07 de fevereiro de 2018.

Paulo Moreira do Vale
Vereador

Paulo Moreira do Vale
Vereador Relator da CCJR

Jair Humberto da Silva
Vereador

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Claúdio Lima
Vereador

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 17

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Acompanha o voto do Relator:

Jair Humberto da Silva
Vereador Presidente da CCJR

Acompanha o voto do Relator:

Claudio Silva Lima
Vereador Vogal da CCJR

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 18

PROJETO DE LEI Nº 08 / 2018

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

VOTO DA RELATORA

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 08, de 01 de fevereiro de 2018, de autoria do Exmo. Prefeito Adib Elias Junior, **"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, A FIRMAR CONVÊNIO E A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DR. WILLIAN FAIAD, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) "DR. JAMIL SEBBA", DE 2018 A 2020, NA FORMA QUE ESPECFIFICA".**

Vem a proposição de Projeto de Lei à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para emissão de parecer.

O referido Projeto visa obter autorização legislativa para firmar convênio e conceder subvenção social a Fundação Assistencial Dr. Willian Faiad, cujos repasses serão de até R$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais), por ano, até o ano de 2020, para custear despesas com a manutenção geral das atividades da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Dr. Jamil Sebba, cujos repasses ocorrerão de forma mensal, no valor de até R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) por parcela.

Fica, ainda, autorizado ao Município realizar repasse adicional no mês de dezembro, destinado a quitação de décimo terceiros e outras despesas trabalhista e sociais dos trabalhadores da UPA, no valor de até R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designada relatora.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 19

PROJETO DE LEI Nº 08 / 2018

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

O valor estipulado a conceder a entidade supracitada está de acordo com o que autoriza o Plano de Orçamento Anual de 2018 do Município, possui compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias; está em conformidade com a lei Complementar 101/2000, e Lei nº 4.320/64, ainda com os arts. 9, I e 44, VII ambos da Lei Nº 845/1990.

Destarte, o recurso de que trata o presente Projeto de Lei será liberado à FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DR. WILLIAN FAIAD, quando esta preencher as condições exigidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios, ou seja, apresentação de documentos que atestem sua regularidade fiscal e econômico-financeira assim como o plano de aplicação da verba recebida, e, posteriormente, a devida prestação de contas referentes à subvenção recebida, no devido prazo estipulado à Secretaria Municipal da Saúde, e à Controladoria Geral do município.

Ressaltando que às despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes, especificadas pela seguinte rubrica:

04.0401.10.301.4009.4037.335043 - MANUTENÇÃO DO F.M.S.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 20

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 08 / 2018

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me pelo REGULAR TRAMITE E POSTERIOR VOTAÇÃO do Projeto de Lei Nº 08/2018.

Catalão (GO), 16 de fevereiro de 2018

Rosângela Santana Ferreira
Relatora

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto da relatora.

Marciel de Oliveira Mesquita
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto da relatora.

Leonardo Costa Bueno
Vogal

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 21

PROTOCOLO
19/02/2018
Hrs: 15:10
Ademícia Santos

PROJETO DE LEI N° 008/2018

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n° 008/2018, de autoria do Prefeito Municipal Adib Elias "Autoriza o município de Catalão a firmar convênio e a conceder subvenção social a Fundação Assistencial DR. Willian Faiad para manutenção das atividades da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) DR Jamil SEBBA, de 2018 a 2020, na forma que especifica. "

Vem a proposição de Lei à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos para emissão de parecer.

Justificativa do autor: O executivo Municipal através da Lei 2.659 de 03 de abril de 2009 já concede subvenção a Fundação Willian Faiad para manutenção do Hospital Materno Infantil, que vem prestando o serviço de forma satisfatória.

A presente proposição busca autorização legislativa para firmar convenio com a entidade de modo a viabilizar que a mesma possa realizar a gestão da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Dr. Jamil Sebba, nos mesmo moldes do Hospital Materno infantil, o que vem ocorrendo desde 2016.

A Constituição Federal, em seu Art. 196,preconiza que:

" Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante politicas sociais e econômicos que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção proteção e recuperação."

Não é demais ressaltar que a Fundação Willian Faiad possui reconhecimento na gestão de saúde, fato este reconhecido pelo próprio município

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 22

PROJETO DE LEI N° 008/2018

na medida em que aprova a transferência de recursos do Fundo Municipal de Saúde, visando o pagamento de despesas da Fundação na gestão do Materno Infantil.

Diante do exposto, apresento este projeto de Lei, rogando o apoio dos nobres colegas na sua total aprovação.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designado relator.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Defesa dos Direitos Humanos,

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n° 008/2018, de autoria do Prefeito Municipal Adib Elias "Autoriza o município de Catalão a firmar convênio e a conceder subvenção social a Fundação Assistencial DR. Willian Faiad para manutenção das atividades da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) DR Jamil SEBBA, de 2018 a 2020, na forma que especifica. "

O projeto apresentado está em perfeita consonância com os preceitos constitucionais, visando que irá melhorar o atendimento a saúde dos moradores de Catalão, sou **FAVORÁVEL AO PROJETO.**

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Defesa dos Direitos Humanos

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 23

PROJETO DE LEI N° 008/2018

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei n° 008/2018**

Catalão (GO), 15 de Fevereiro de 2018.

Pedro Henrique de Macedo Silva
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Arcilon de Sousa Filho

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Defesa dos Direitos Humanos

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 24

PROJETO DE LEI N° 008/2018

Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Luiz Socorro Moreira

Luiz Socorro Moreira
Vogal

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 25

PROTOCOLO
19 / 02 / 2018
Hrs: 15 : 25

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão De Saúde

PROJETO DE LEI Nº 08 / 2018

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE

VOTO DA RELATORA

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n°. 08/2018, de autoria do Prefeito Municipal Adib Elias Junior, **"Autoriza o Munícipio de Catalão, estado de Goiás, a firmar convênio e a conceder subvenção social à fundação assistencial Dr. Willian Faiad, para manutenção das atividades da unidade de pronto atendimento (UPA) Dr. Jamil Sebba, de 2018 a 2020, na forma que especifica".**

Vem a proposição de Lei à Comissão de Saúde para emissão de parecer.

Justificativa do autor: **"A presente proposição busca autorização legislativa para firmar convênio com a entidade de modo a viabilizar que mesma possa realizar a gestão da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Dr. Jamil Sebba, nos mesmo moldes do Hospital Materno Infantil".** Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designada relatora.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 26

PROJETO DE LEI Nº 08 / 2018

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

O projeto de Lei sob exame tem por objetivo firmar convênio de parceria e a conceder subvenção social a Fundação Assistencial Dr. Willian Faiad, durante os exercícios de 2018 a 2020.

A Fundação Willian Faiad necessita do repasse municipal para sua manutenção e melhoria da saúde da população Catalana.

Ante o exposto, o projeto tem por finalidade firmar convênio de parceria e a conceder subvenção social a Fundação Assistencial Dr. Willian Faiad, com recursos durante os anos de 2018 a 2020.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 27

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão De Saúde

PROJETO DE LEI Nº 08 / 2018

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n°. 08/2018, tendo em vista a Fundação Assistencial Dr. Willian Faiad presta importantes serviços para a saúde dos Catalanos. Sendo necessários os repasses estabelecidos na forma do projeto de Lei.

Catalão (GO), 19 de fevereiro de 2018.

Silvia Aparecida Rosa
Relatora

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 28

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão De Saúde

PROJETO DE LEI Nº 08 / 2018

VOTO DA PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto da relatora.

ROSÂNGELA SANTANA FERREIRA
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto da relatora.

PEDRO HENRIQUE DE MACEDO SILVA
Vogal

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 29

AUTÓGRAFO DE LEI nº. 06, de 21 de fevereiro de 2018.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, A FIRMAR CONVÊNIO E A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DR. WILLIAN FAIAD, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) "DR. JAMIL SEBBA", DE 2018 A 2020, NA FORMA QUE ESPECIFICA".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Catalão, Estado de Goiás, autorizado a firmar convênio de parceria e a conceder subvenção social a Fundação Assistencial Dr Willian Faiad, situado na Rua Major Paulino nº 760, Nossa Senhora de Fátima, neste município, inscrito no CNPJ sob o nº 07.372.456/0001-21, com base no Art. 196 e 197 da Constituição Federal, bem como disposto nos Arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/90 e as disposições do Art. 116 da Lei Federal Nº 8.666/93.

Art. 2.º Os repasses previstos no artigo 1.º desta Lei serão de até R$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais), por ano, até 2020, para manutenção geral das atividades da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Dr. Jamil Sebba, cujos repasses ocorrerão de forma mensal, no valor de até R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) por parcela.

Parágrafo Único – Fica autorizado no mês de dezembro de cada ano o Município realizar um repasse adicional de até R$ 600.000,00 (seiscentos mil

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 30

reais), destinado a quitação de décimo terceiros e outras despesas trabalhistas e sociais dos trabalhadores da UPA.

Art. 3.º Cabe a Secretaria Municipal da Saúde, juntamente com a Controladoria Geral do Município a fiscalização do futuro convênio a ser firmado em virtude desta lei, bem como o recebimento e análise da prestação de contas das subvenções recebidas.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias do Orçamento em vigor:

- 04.0401.10.301.4009.4037. 335043 – MANUTENÇAO DO F.M.S.

Art. 5.º Existe previsão para concessão da presente subvenção na Lei do Orçamento Anual, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2018.

Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 31

LEI Nº 3.535, de 21 de fevereiro de 2018.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, A FIRMAR CONVÊNIO E A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DR. WILLIAN FAIAD, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) "DR. JAMIL SEBBA", DE 2018 A 2020, NA FORMA QUE ESPECIFICA".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Catalão, Estado de Goiás, autorizado a firmar convênio de parceria e a conceder subvenção social a Fundação Assistencial Dr Willian Faiad, situado na Rua Major Paulino nº 760, Nossa Senhora de Fátima, neste município, inscrito no CNPJ sob o nº 07.372.456/0001-21, com base no Art. 196 e 197 da Constituição Federal, bem como disposto nos Arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/90 e as disposições do Art. 116 da Lei Federal Nº 8.666/93.

Art. 2.º Os repasses previstos no artigo 1.º desta Lei serão de até R$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais), por ano, até 2020, para manutenção geral das atividades da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Dr. Jamil Sebba, cujos repasses ocorrerão de forma mensal, no valor de até R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) por parcela.

Parágrafo Único – Fica autorizado no mês de dezembro de cada ano o Município realizar um repasse adicional de até R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), destinado a quitação de décimo terceiros e outras despesas trabalhistas e sociais dos trabalhadores da UPA.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 32

Art. 3.º Cabe a Secretaria Municipal da Saúde, juntamente com a Controladoria Geral do Município a fiscalização do futuro convênio a ser firmado em virtude desta lei, bem como o recebimento e análise da prestação de contas das subvenções recebidas.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias do Orçamento em vigor:

- 04.0401.10.301.4009.4037. 335043 – MANUTENÇAO DO F.M.S.

Art. 5.º Existe previsão para concessão da presente subvenção na Lei do Orçamento Anual, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro de 2018.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal